

TC 006.377/2015-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Eptaciolândia - AC.

Responsáveis: José Ronaldo Pessoa Pereira (079.784.132-68); Tomas de Aquino Pereira Neto (064.638.352-34)

Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

DESPACHO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.507/2017-TCU-1ª Câmara (peça 43) por José Ronaldo Pessoa Pereira (peça 67), Tomás de Aquino Pereira Neto e Elo Engenharia Ltda. - ME (ambos, peça 56).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento do recurso interposto pelo primeiro e segundo recorrentes, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.3, 9.4 e 9.5, do acórdão recorrido em relação aos recorrentes.

3. Quanto à terceira recorrente, nota-se que os itens do acórdão sequer mencionam o nome da empresa. Logo, é manifesta a ausência de sucumbência. Por essas razões, somando-se às tecidas pela unidade instrutora (peça 69), **não conheço** do recurso interposto pela Elo Engenharia Ltda. - ME.

4. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutora de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 2 de janeiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator